

LEI N° 3.663 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Cidade Digital em Santo Ângelo através do Programa “Santo Ângelo Digital” no âmbito do Município de Santo Ângelo adequando a legislação municipal à proposta “Santo Ângelo Digital” aprovada como projeto piloto de Cidade Digital no Ministério das Comunicações com as devidas providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º Fica instituído o Programa “Santo Ângelo Digital” – SAD, que consiste na utilização das infraestruturas públicas de transporte de dados existentes, a serem instaladas no projeto piloto Cidades Digitais do Ministério das Comunicações e as extensões futuras, para a ativação da Rede Metropolitana de Acesso Banda Larga em Rede Mundial de Computadores – REMAC, com a finalidade de melhorar a eficiência da administração municipal, reduzir custos com serviços de telecomunicações, universalizar e democratizar o acesso à informação e comunicação em tempo real para toda a população e fomentar o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico sustentável de todos os setores da sociedade.

Art. 2º Cria o Comitê Municipal da Cidade Digital (COMCD), com caráter consultivo e deliberativo sendo o gestor do programa “Santo Ângelo Digital” o Secretário do Planejamento.

Art. 3º Juntamente com o programa “Santo Ângelo Digital” serão criadas ações e campanhas institucionais visando a formação e qualificação dos gestores e servidores públicos e da população a utilização de softwares livres.

§ 1º A ação de formação e qualificação dos servidores públicos tem por objetivo, consolidar o conhecimento do quadro de servidores municipal na instalação, manutenção, utilização e gerenciamento de sistemas operacionais livres e nas soluções livres ligadas a esse sistema, e na instalação gerenciamento, manutenção e operação das soluções em software livre de governo eletrônico a serem instaladas.

§ 2º A ação utilização de softwares livres, objetiva transformar os telecentros, escolas e órgãos de atendimento ao público em locais de distribuição gratuita de sistemas operacionais livres e realizar processos educativos com a finalidade de capacitar a população na instalação, manutenção e operação dos mesmos.

§ 3º Para colaborar com as ações e campanhas, será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, página com cronograma das atividades educativas, download de sistemas operacionais e programas, manuais, tutoriais e instalar Ambiente Virtual de Aprendizagem para processos de formação continuada a distância.

Art. 4º O programa “Santo Ângelo Digital” será executado pelo Poder Executivo Municipal, com recursos orçamentários próprios e captados, podendo buscar parcerias, realizar concessão da REEMAC e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a captação de recursos, elaboração de projetos, prestação de serviços e fornecimento de consultorias, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento integrado e sustentável do Programa “Santo Ângelo Digital”.

Art. 5º Quanto à utilização e operação fica definido que:

§ 1º Será realizada concessão da REMAC, para empresa habilitada pela ANATEL para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

§ 2º O acesso em rede mundial de computadores, a Internet, será gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que tiver equipamento hábil para captação do sinal, nos órgãos públicos, praças, espaços de grande circulação de pessoas, áreas de interesse social onde forem instalados equipamentos com essa finalidade.

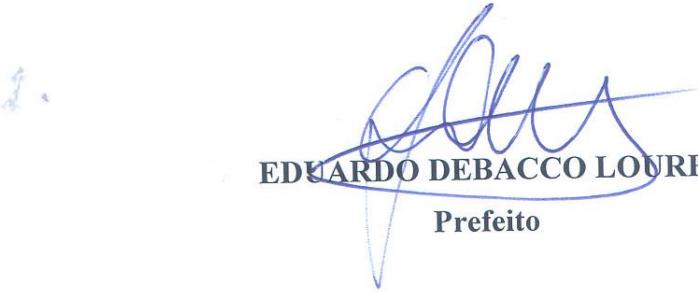
§ 3º O acesso em rede mundial de computadores, a Internet, será gratuito nas escolas e tele centros municipais onde os equipamentos necessários a conexão serão fornecidos para utilização de forma gratuita.

§ 4º Com a finalidade de universalizar e democratizar o acesso em rede mundial de computadores será garantido a utilização da REMAC para uso doméstico e empresarial disponibilizando banda larga em 100% da área urbana e das comunidades rurais do município com velocidade igual ou superior e valor cobrado igual ou inferior aos praticados pelo Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), sendo que para atender as variadas necessidades de quantidade e qualidade de conexão, poderão ser contratadas velocidades maiores de acesso em rede mundial de computadores onde houver disponibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de dezembro de 2012.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N° 3.663 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Cidade Digital em Santo Ângelo através do Programa "Santo Ângelo Digital" no âmbito do Município de Santo Ângelo adequando a legislação municipal à proposta "Santo Ângelo Digital" aprovada como projeto piloto de Cidade Digital no Ministério das Comunicações com as devidas providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Santo Ângelo Digital" – SAD, que consiste na utilização das infraestruturas públicas de transporte de dados existentes, a serem instaladas no projeto piloto Cidades Digitais do Ministério das Comunicações e as extensões futuras, para a ativação da Rede Metropolitana de Acesso Banda Larga em Rede Mundial de Computadores – REMAC, com a finalidade de melhorar a eficiência da administração municipal, reduzir custos com serviços de telecomunicações, universalizar e democratizar o acesso à informação e comunicação em tempo real para toda a população e fomentar o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico sustentável de todos os setores da sociedade.

Art. 2º Cria o Comitê Municipal da Cidade Digital (COMCD), com caráter consultivo e deliberativo sendo o gestor do programa "Santo Ângelo Digital" o Secretário do Planejamento.

Art. 3º Juntamente com o programa "Santo Ângelo Digital" serão criadas ações e campanhas institucionais visando a formação e qualificação dos gestores e servidores públicos e da população a utilização de softwares livres.

§ 1º A ação de formação e qualificação dos servidores públicos tem por objetivo, consolidar o conhecimento do quadro de servidores municipal na instalação, manutenção, utilização e gerenciamento de sistemas operacionais livres e nas soluções livres ligadas a esse sistema, e na instalação gerenciamento, manutenção e operação das soluções em software livre de governo eletrônico a serem instaladas.

§ 2º A ação utilização de softwares livres, objetiva transformar os telecentros, escolas e órgãos de atendimento ao público em locais de distribuição gratuita de sistemas operacionais livres e realizar processos educativos com a finalidade de capacitar a população na instalação, manutenção e operação dos mesmos.

§ 3º Para colaborar com as ações e campanhas, será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, página com cronograma das atividades educativas, download de sistemas operacionais e programas, manuais, tutoriais e instalar Ambiente Virtual de Aprendizagem para processos de formação continuada a distância.

Art. 4º O programa "Santo Ângelo Digital" será executado pelo Poder Executivo Municipal, com recursos orçamentários próprios e captados, podendo buscar parcerias, realizar concessão da REEMAC e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a captação de recursos, elaboração de projetos, prestação de serviços e fornecimento de consultorias, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento integrado e sustentável do Programa "Santo Ângelo Digital".

Art. 5º Quanto à utilização e operação fica definido que:

§ 1º Será realizada concessão da REMAC, para empresa habilitada pela ANATEL para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

§ 2º O acesso em rede mundial de computadores, a Internet, será gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que tiver equipamento hábil para captação do sinal, nos órgãos públicos, praças, espaços de grande circulação de pessoas, áreas de interesse social onde forem instalados equipamentos com essa finalidade.

§ 3º O acesso em rede mundial de computadores, a Internet, será gratuito nos escolas e tele centros municipais onde os